



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Jader

LEI Nº 1270/2006

“GARANTE AS PARTURIENTES O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Os serviços de Saúde que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto a parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato.

§ 1º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º - Na impossibilidade da indicação do acompanhante pela parturiente, o acompanhante será indicado pelo representante legal da parturiente.

Artigo 2º - O responsável pelo descumprimento desta Lei ficará sujeito a multa diária de 500 unicor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de novembro de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Jader Maranhão